



## EXECUTIVO

ANO III, Nº XXXVI, BURITIRANA - MA, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

Decreto Municipal Nº016/2021.....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario), As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA  
CNPJ: 01.601.303/0001-22  
AV. Senador La Roque, S/N – Centro  
Site: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br)  
Diário: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

## DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 14 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem suspensas:

- I. realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. prática, em ambientes públicos ou privados, de jogos e esportes do tipo sinuca, baralho, dominó, etc.;
- IV. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por normas anteriores e que se encontrem em vigência.

**Art. 2º.** Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas).

**§1º.** Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com a lotação máxima de 10 (dez) clientes por vez.

**§2º.** Fica vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

**Art. 3º.** Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos acima descritos e qualquer outro que não aqueles previstos no artigo 2º do presente decreto, estão proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 4º.** As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares, etc.) somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades na forma presencial.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica deverão funcionar mediante a obrigatória realização de agendamento prévio pelo cliente, bem como com a adoção das seguintes medidas de higiene:

- I. organização dos aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde do Maranhão e Secretaria Municipal de Saúde;
- II. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;
- III. utilização, pelo instrutor, de máscaras e de luvas de látex durante as sessões de treinamento;
- IV. evitar o compartilhamento de utensílios como copos, garrafas, toalhas e outros;
- V. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente interno;
- VI. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;
- VII. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;
- VIII. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- IX. manutenção de todos os ambientes arejados, com a intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- X. todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;
- XI. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas."

**Art. 6º.** As Igrejas e Templos Religiosos ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e etiqueta determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- I. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;

- II. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- IV. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- V. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização de congressos, cruzadas, festejos, feiras, cultos reunidos ou atividades afins.

**Art. 7º.** Fica permitida a realização de feiras livres, desde que devidamente autorizadas pela autoridade municipal competente, devendo ser adotadas, quando de suas realizações, todas as normas de higiene e prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias, em especial o uso de máscaras, a adoção do distanciamento mínimo de 1,5m entre os comerciantes, clientes e transeuntes, o fornecimento de álcool em gel pelos feirantes aos clientes, etc.

**Art. 8º.** Fica permitida a prática de atividades físicas individuais ao ar livre, bem como a realização de treinos de futebol, em todas as suas modalidades, sendo vedada a realização de campeonatos ou torneios.

**Art. 9º.** O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2021.

**Art. 10.** A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;
- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 11.** É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos, privados e nas vias públicas municipais, bem como é obrigatório a manutenção do distanciamento social, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da norma contida no *caput* ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade municipal de saúde, podendo ser:

- I. orientação emitida por notificação;
- II. multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência.

**Art. 12.** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória

(COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 e reiterado pelos demais editados e publicados posteriormente.

**Art. 13.** Permanecem vigentes todas as demais normas estabelecidas em Decretos anteriores, em especial nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021 e 013/2021, desde que não contrariem as medidas aqui veiculadas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de Buritirana**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA  
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Tonisley dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal

**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Assinatura Digital**